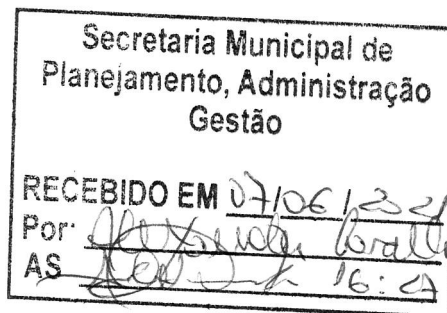


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SIMPLIFICADO Nº 28/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.471/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

LETÍCIA BORGES SEVERINO, brasileira, solteira, advogada, portadora do Rg nº 40.232.036-0 e do CPF nº 414.161.578-16, residente e domiciliada na cidade de Américo Brasiliense, na Rua Sebastião Simões, nº 74, CEP 14823-044, vem, respeitosamente, perante esta autoridade administrativa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e item 8.1 do edital, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Trata-se de processo licitatório destinado a formalização de ata de registro de preços visando a prestação de serviço de profissionais na área da Saúde, visando o fornecimento de profissionais para as unidades de saúde do município de Cajamar - SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Ocorre que o instrumento convocatório apresenta divergências legais e jurisprudenciais que merecem reparo, senão vejamos:

DAS RAZÕES FÁTICAS

Ao analisar as disposições editalícias, constatou algumas ilegalidades que maculam o processo e que impedem a ampla concorrência, em desrespeito aos arts. 3º, 22 e 30, I da Lei nº 8.666/93, e Súmula nº 31 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DAS RAZÕES FÁTICAS e JURÍDICAS

DA ILEGALIDADE

DA AFORNTA À SUMULA 31 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Da análise do edital constatamos que se trata de pregão presencial para o fim de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de profissionais na área da saúde, visando o fornecimento de profissionais para as unidades de saúde do município de Cajamar, todavia sob o regime de ata de registro de preços.

Dada a natureza da contratação, de serviços médicos contínuos, melhor sorte não obteve a administração na eleição do modo de contratação.

Analisando-se apenas a natureza do atendimento-contínuo- podemos concluir que não se trata de serviço essencial, mas sim permanente e que não pode sofrer solução de continuidade.

Importante frisarmos que o Tribunal de Contas já firmou entendimento, explícito na Súmula nº 31 de que é vedada a utilização de contratação por meio de ata de registro de preços para serviços de natureza contínua, vejamos:

SÚMULA Nº 31 - Em procedimento licitatório, é vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada.

Referida súmula não foi superada e, esse entendimento vem sendo adotado em recentes julgados acerca de matéria semelhante, vejamos:

EMENTA: Exame Prévio de Edital - 1. - Participação de sociedades cooperativas em contratação que envolve relação de subordinação - Inadequado - Correção determinada - 2. - **Utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços continuados - Inobservância ao preceituado na Súmula nº 31 deste E. Tribunal - Correção determinada - 3. - Demais insurgências improcedentes - PROCEDÊNCIA PARCIAL, COM RECOMENDAÇÃO - V.U. (TC-010649/989/17-5. Data: 04/10/2017) (grifos nossos)**

Portanto, dada a natureza dos serviços a serem prestados, não poderia a administração contratar sob o sistema de registro de preços.

Diante disso, o edital merece ser retificado para o fim de modificação da forma de contratação, excluindo-se, peremptoriamente o registro de preços.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer seja recebida, processada e julgada a presente impugnação, dando-lhe total provimento e determinado a retificação do instrumento convocatório, nos termos supra arguidos.

Se por remota hipótese não for esse o entendimento do r. Pregoeiro, requer a remessa de ofício para superior decisão, bem como seja imediatamente notificada a impugnante para que busque seus mais amplos direitos perante os órgãos competentes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Américo Brasiliense, 07 de junho de 2021.

LETÍCIA BORGES SEVERINO
Assinado digitalmente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0835-C01A-551E-F0FB> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0835-C01A-551E-F0FB



Hash do Documento

73707CD011E354AB44986C79DA9A7C6CC193518DB3AD7CE51552C29A6CC963B0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2021 é(são) :

- LETÍCIA BORGES SEVERINO (Signatário) - 414.161.578-16 em
07/06/2021 10:55 UTC-03:00

Nome no certificado: Leticia Borges Severino

Tipo: Certificado Digital

